

deflete à direita e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 136,40m e azimute de 139°17'27", confrontando neste trecho com a propriedade de Associação Desportiva Classista Nordon, chega-se ao ponto 1441, de coordenadas N= 7.372.362,471m e E= 347.298,115m; onde segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 42,47m e azimute de 139°17'27", confrontando neste trecho com a propriedade da Associação Desportiva Classista Nordon, chega-se ao ponto 1440, de coordenadas N= 7.372.390,169m e E= 347.265,924m; onde segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 30,95m e azimute de 139°17'27", confrontando neste trecho com a propriedade da Associação Desportiva Classista Nordon, chega-se ao ponto 1439, de coordenadas N= 7.372.410,359m e E= 347.242,459m; onde deflete à direita e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 24,15m e azimute de 28°41'33", confrontando neste trecho com o Limite da Faixa de Domínio Rodoanel Sul, chega-se ao ponto 1438, de coordenadas N= 7.372.392,554m e E= 347.299,905m; onde deflete à direita com distância de 46,68m e azimute de 320°58'18", confrontando neste trecho com a propriedade de Vicente Nascimento Moreira, chega-se ao ponto 1437, de coordenadas N= 7.372.392,554m e E= 347.299,905m; onde deflete à direita e segue por linha ideal de divisa com distância de 58,65m e azimute de 318°02'43", confrontando neste trecho com a propriedade de Sezídio Porfírio dos Santos, chega-se ao ponto 1436, de coordenadas N= 7.372.353,341m e E= 347.343,524m; onde deflete à esquerda e segue por em reta por linha ideal de divisa com distância de 30,00m e azimute de 321°58'35", confrontando neste trecho com a propriedade de Antônio Basílio Raimundo, chega-se ao ponto 1435, de coordenadas N= 7.372.334,862m e E= 347.367,156m; onde deflete à esquerda e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 126,54m e azimute de 52°12'20", confrontando neste trecho com a propriedade de Antônio Basílio Raimundo, chega-se ao ponto 1434, de coordenadas N= 7.372.434,854m e E= 347.444,703m; onde deflete à esquerda e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 44,20m e azimute de 136°14'37", confrontando neste trecho com a propriedade de Antônio Basílio Raimundo, chega-se ao ponto 1433, de coordenadas N= 7.372.465,422m e E= 347.412,777m; onde deflete à direita e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 24,58m e azimute de 48°29'02", confrontando neste trecho com a propriedade de Antônio Basílio Raimundo, chega-se ao ponto 1432, de coordenadas N= 7.372.483,830m e E= 347.429,073m; onde segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 21,70m e azimute de 50°03'22", confrontando neste trecho com a propriedade de Antônio Basílio Raimundo, chega-se ao ponto 1431, de coordenadas N= 7.372.500,468m e E= 347.443,006m; onde deflete à direita e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 22,01m e azimute de 46°48'00", confrontando neste trecho com a propriedade de Antônio Basílio Raimundo, chega-se ao ponto 1430, de coordenadas N= 7.372.516,512m e E= 347.458,072m; onde deflete à esquerda e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 30,49m e azimute de 49°01'38", confrontando neste trecho com a propriedade de Antônio Basílio Raimundo, chega-se ao ponto 1429, de coordenadas N= 7.372.539,529m e E= 347.478,061m; onde deflete à direita e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 6,27m e azimute de 48°37'23", confrontando neste trecho com a propriedade de Antônio Basílio Raimundo, chega-se ao ponto 1428, de coordenadas N= 7.372.544,231m e E= 347.482,203m; onde deflete à direita e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 70,86m e azimute de 29°10'44", confrontando neste trecho com o Limite da Faixa de Domínio Rodoanel Sul, chega-se ao ponto 1535, de coordenadas N= 7.372.578,777m e E= 347.544,070m; onde segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 11,30m e azimute de 29°11'23", confrontando neste trecho com o Limite da Faixa de Domínio Rodoanel Sul, chega-se ao ponto 1536, de coordenadas N= 7.372.584,290m e E= 347.553,938m; onde segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 11,41m e azimute de 29°15'15", confrontando neste trecho com o Limite da Faixa de Domínio Rodoanel Sul, chega-se ao ponto 1537, de coordenadas N= 7.372.589,866m e E= 347.563,893m; onde segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 11,52m e azimute de 29°22'59", confrontando neste trecho com o Limite da Faixa de Domínio Rodoanel Sul, chega-se ao ponto 57, de coordenadas N= 7.372.595,517m e E= 347.573,928m; onde segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 1,50m e azimute de 29°34'35", confrontando neste trecho com o Limite da Faixa de Domínio Rodoanel Sul, chega-se ao ponto 55, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 33.460,41m² (trinta e três mil quatrocentos e sessenta metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados)";

b) Área 02 – "Suas linhas de divisas têm a seguinte descrição: Início no ponto 1427, de coordenadas N= 7.372.518,110m e E= 347.435,855m, situado no limite com a propriedade de Sezídio Porfírio dos Santos, onde segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 13,07m e azimute de 224°30'14", confrontando neste trecho com a propriedade de Sezídio Porfírio dos Santos, chega-se ao ponto1426, de coordenadas N= 7.372.508,950m e E= 347.426,535m; onde deflete à esquerda e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 33,71m e azimute de 234°14'37", confrontando neste trecho com a propriedade de Sezídio Porfírio dos Santos, chega-se ao ponto1425, de coordenadas N= 7.372.481,597m e E= 347.406,839m; onde deflete à direita e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 18,40m e azimute de 219°14'27", confrontando neste trecho com a propriedade de Sezídio Porfírio dos Santos, chega-se ao ponto1424, de coordenadas N= 7.372.469,959m e E= 347.392,590m; onde deflete à direita com distância de 8,68m e azimute de 133°03'08", confrontando neste trecho com a propriedade de Sezídio Porfírio dos Santos, chega-se ao ponto1423, de coordenadas N= 7.372.476,302m e E= 347.386,664m; onde deflete à direita e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 12,58m e azimute de 100°11'18", confrontando neste trecho com a propriedade de Sezídio Porfírio dos Santos, chega-se ao ponto1422, de coordenadas N= 7.372.488,681m e E= 347.384,440m; onde deflete à esquerda e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 12,81m e azimute de 228°15'37", confrontando neste trecho com a propriedade de Sezídio Porfírio dos Santos, chega-se ao ponto1421, de coordenadas N= 7.372.479,123m e E= 347.375,912m; onde deflete à esquerda e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 15,00m e azimute de 236°11'07", confrontando neste trecho com a propriedade de Sezídio Porfírio dos Santos, chega-se ao ponto1420, de coordenadas N= 7.372.466,660m e E= 347.367,564m; onde deflete à direita e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 15,11m e azimute de 230°21'48", confrontando neste trecho com a propriedade de Sezídio Porfírio dos Santos, chega-se ao ponto1419, de coordenadas N= 7.372.455,026m e E= 347.357,927m; onde deflete à direita e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 32,52m e azimute de 228°01'24", confrontando neste trecho com a propriedade de Sezídio Porfírio dos Santos, chega-se ao ponto1418, de coordenadas N= 7.372.430,851m e E= 347.336,178m; onde deflete à direita e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 13,11m e azimute de 227°59'02", confrontando neste trecho com a propriedade de Sezídio Porfírio dos Santos, chega-se ao ponto1417, de coordenadas N= 7.372.421,112m e E= 347.327,404m; onde deflete à direita e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 15,04m e azimute de 227°32'01", confrontando neste trecho com a propriedade de Sezídio Porfírio dos Santos, chega-se ao ponto1416, de coordenadas N= 7.372.410,016m e E= 347.317,248m; onde deflete à direita e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 37,68m e azimute de 133°12'27", confrontando neste trecho com a propriedade de Vicente Nascimento Moreira,

chega-se ao ponto1415, de coordenadas N= 7.372.437,480m e E= 347.291,451m; onde deflete à direita e segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 72,92m e azimute de 29°20'26", confrontando neste trecho com Limite da Faixa de Domínio Rodoanel Sul, chega-se ao ponto1533, de coordenadas N= 7.372.473,210m e E= 347.355,016m; onde segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 58,66m e azimute de 29°10'44", confrontando neste trecho com Limite da Faixa de Domínio Rodoanel Sul, chega-se ao ponto1534, de coordenadas N= 7.372.501,809m e E= 347.406,231m; onde segue em reta por linha ideal de divisa com distância de 33,81m e azimute de 28°49'25", confrontando neste trecho com Limite da Faixa de Domínio Rodoanel Sul, chega-se ao ponto1427, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 2.783,15 m² (Dois mil setecentos e oitenta e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados)";

VI - Cadastro 40.003/102: imóvel s/nº, localizado no bairro do Montanhão, nas proximidades da Rua João Molon, Município e Comarca de São Bernardo do Campo, pertencente a Romano Guerra, com as seguintes divisas e confrontações: "Suas linhas de divisas têm a seguinte descrição: início do ponto 1524, situado no limite com a Rua João Molon, definido pela coordenada N= 7.372.495,430m e E= 347.584,911m, onde segue em reta pela linha ideal de divisa, com distância de 4,06m e azimute de 39°34'01" chega-se ao ponto 1524A, de coordenada N= 7.372.498,557 m E= 347.587,495m, onde segue em reta pela linha ideal de divisa, com distância de 38,26m e azimute de 39°34'01", confrontando neste trecho com a propriedade de Romano Guerra, chega-se ao ponto 1525, de coordenada N= 7.372.528,053m e E= 347.611,868m, onde deflete à direita, seguindo pela cota de desapropriação 748,15m, igual à cota 747,00 m da Represa Billings – EMAE, com distância de 94,23m e azimute de 151°45'18", confrontando neste trecho com Represa Billings, chega-se ao ponto 1526, de coordenada N= 7.372.445,045m e E= 347.656,461m, onde deflete à direita seguindo pela cota de desapropriação 748,15m, igual a cota 747,00 m da Represa Billings - EMAE, com distância de 26,06m e azimute de 169°38'15" confrontando neste trecho com a Represa Billings chega-se ao ponto 1527, de coordenada N= 7.372.419,411m e E= 347.661,148m, onde segue em curva à esquerda, pela cota de desapropriação 748,15m, igual a cota 747,00 m da Represa Billings - EMAE, seguindo com desenvolvimento de 15,39m e raio de 22,93m, confrontando neste trecho com a Represa Billings, chega-se ao ponto 1528, de coordenada N= 7.372.406,275m e E= 347.668,609m, onde segue em reta pela cota de desapropriação 748,15m, igual a cota 747,00 m da Represa Billings - EMAE, com distância de 17,80m e azimute de 131°10'03", confrontando neste trecho com a Represa Billings, chega-se ao ponto 1529, de coordenada N= 7.372.394,560m e E= 347.682,007m, onde segue em curva à esquerda pela cota de desapropriação 748,15m, igual a cota 747,00 m da Represa Billings - EMAE, seguindo com desenvolvimento de 7,76m e raio de 12,88m, confrontando neste trecho com a Represa Billings, chega-se ao ponto 1530, de coordenada N= 7.372.391,462m e E= 347.688,991m, onde segue em reta pela cota de desapropriação 748,15m, igual a cota 747,00 m da Represa Billings - EMAE, com distância de 4,91m e azimute de 96°40'09", confrontando neste trecho com a Represa Billings, chega-se ao ponto 1531, de coordenada N= 7.372.390,892m e E= 347.693,867m, onde segue em curva à direita pela cota de desapropriação 748,15m, igual a cota 747,00 m da Represa Billings - EMAE, com desenvolvimento de 7,08m e raio de 6,11, confrontando neste trecho com a Represa Billings, chega-se ao ponto 1532, de coordenada N= 7.372.386,601m e E= 347.699,004m, onde deflete à direita

seguindo pela cota de desapropriação 748,15m, igual a cota 747,00 m da Represa Billings - EMAE, com distância de 39,25m e azimute de 163°04'34", confrontando neste trecho com a Represa Billings, chega-se ao ponto 1506, de coordenada N= 7.372.349,051m e E= 347.710,430m, onde deflete à direita, seguindo em reta pela linha ideal de divisa com distância de 258,80m e azimute de 219°34'01", confrontando neste trecho com a propriedade da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., chega-se ao ponto 1452, de coordenada N= 7.372.149,548m e E= 347.545,581m, onde deflete à direita e segue em reta pela linha ideal de divisa, com distância de 190,04m e azimute de 310°42'33", confrontando neste trecho com a propriedade de Nelson Petrus Dotta, chega-se ao ponto 1443, de coordenada N= 7.372.273,495m e E= 347.401,526m, onde deflete à direita e segue em reta por linha ideal de divisa, com distância de 287,90m e azimute de 39°34'01", confrontando neste trecho com a propriedade de Romano Guerra, chega-se ao ponto 1524 ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 55.740,01 m² (cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta metros quadrados e um decímetro quadrado)".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2018
GERALDO ALCKMIN
Maurício Beneditini Brusadin
Secretário do Meio Ambiente
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de março de 2018.

DECRETO Nº 63.324, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Cria o Parque Estadual Águas da Billings, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a importância da represa Billings para o abastecimento de água da Região Metropolitana de São Paulo, necessitando mais de dois milhões de pessoas e contribuindo com mais de 11% do total de água produzido no sistema de abastecimento público, destacando-se, ainda, o papel fundamental de proteção deste reservatório exercido pela cobertura vegetal localizado a suas margens;
Considerando a necessidade de ampliação do sistema de áreas verdes e de proteção aos mananciais envolvendo áreas localizadas no entorno deste reservatório, que cobre mais de 106,6 quilômetros quadrados;
Considerando que o avanço da expansão radial das cidades de São Paulo e de São Bernardo do Campo tornou o reservatório Billings uma barreira física ao avanço da urbanização, resultan-

do em modelo de ocupação que demanda melhor ordenamento para abrigar todos os atributos destas áreas, como a produção de água;

Considerando que esta área abriga remanescentes em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica (Lei federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006), com amostras de Palmito Jussara (*Euterpe edulis* Mart.) e outras espécies em extinção, de grande valor científico, cultural e paisagístico;

Considerando que a fauna ali encontra condições ideais de vida silvestre, constituindo área notável na conservação da biodiversidade, principalmente pela presença abundante de água, e

Considerando que a construção do Rodoanel Mario Covas, especificamente em seu trecho Sul, já em operação, foi vinculada à criação e à implantação de unidades de conservação como medidas de compensação ambiental, sendo esta uma obrigação da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Decreto:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Estadual Águas da Billings.

Artigo 2º - O Parque Estadual Águas da Billings abrangerá uma área de 187,60 hectares, localizada no Município de São Bernardo do Campo, com área delimitada conforme o memorial descritivo e mapa, constantes do ANEXO que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Cabe à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, entidade vinculada à Secretaria do Meio Ambiente, a gestão e a administração do Parque Estadual Águas da Billings.

Artigo 4º - A delimitação da zona de amortecimento das unidades e suas respectivas normatizações serão estabelecidas quando da aprovação do Plano de Manejo.

Artigo 5º - Cabe à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A a regularização fundiária integral das áreas que compõem a unidade de conservação, as quais serão obrigatoriamente doadas à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, incluindo todos os bens localizados em seu interior de interesse à gestão desses espaços territoriais.

Parágrafo único – O disposto no "caput" deste artigo não abrange as áreas cadastradas sob números 40.004/088, 40.009/019, 40.009/011, 40.014/046, 40.003/138 e 40.003/102, as quais serão desapropriadas pela Fazenda do Estado, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 6º - A DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A fica obrigada a entregar os imóveis que integram a área do Parque Estadual Águas da Billings livre e desimpedido de pessoas e bens, salvo aqueles bens destacados no artigo 5º deste decreto.

Artigo 7º - Os representantes do Estado de São Paulo nos órgãos estatutários da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

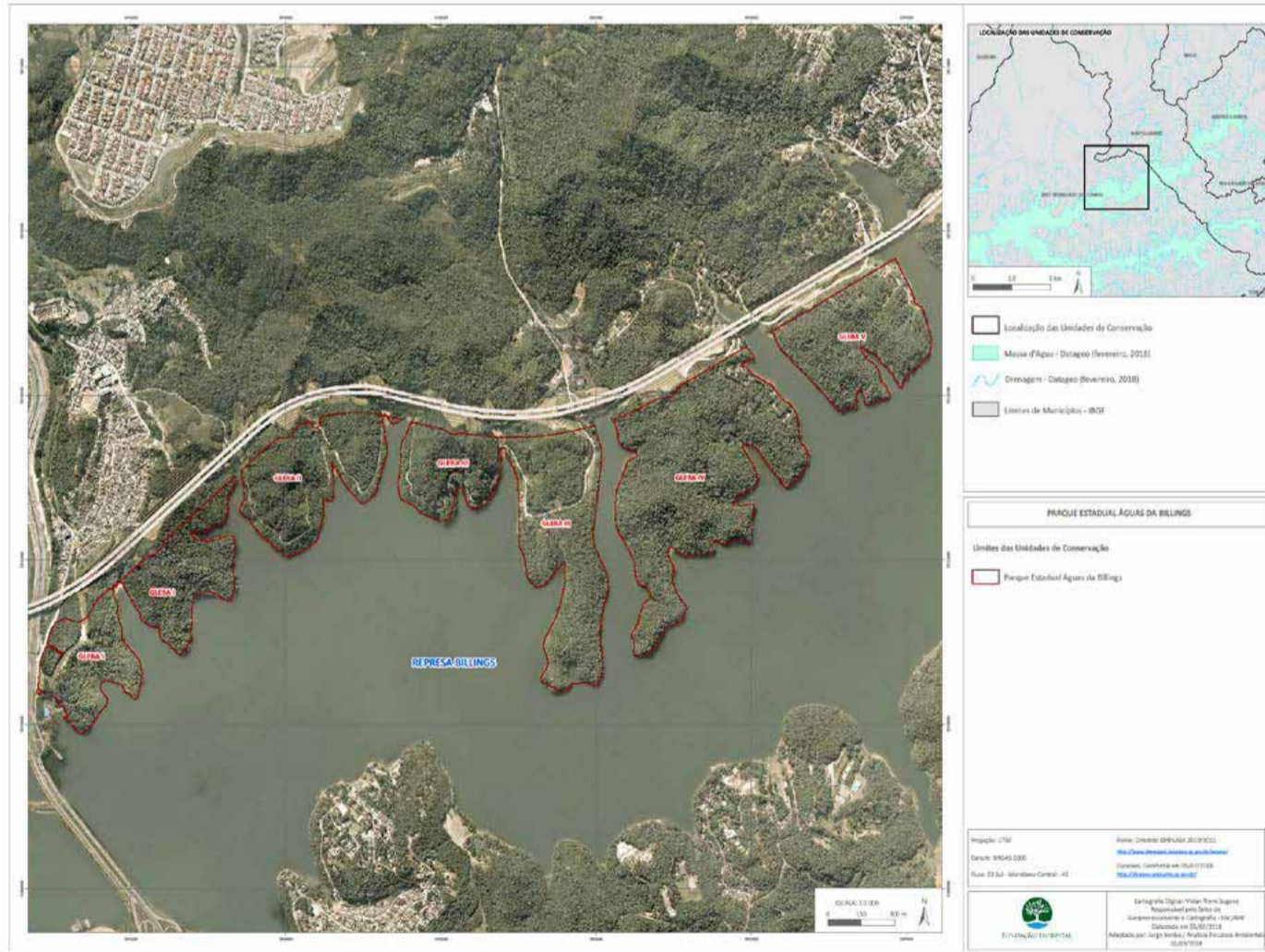
Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 2018
GERALDO ALCKMIN
Maurício Beneditini Brusadin
Secretário do Meio Ambiente
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 29 de março de 2018.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 63.324, de 29 de março de 2018

MAPA – Limites do Parque Estadual Águas da Billings



MEMORIAL DESCRITIVO
Imóvel: Parque Estadual Águas da Billings - Gleba I
Proprietário: FZD Pública do ESP
UF: SP
Município: São Bernardo do Campo
Área (m²): 331795,67
Perímetro: 4681,59

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7371655,28628m e E 344570,640545m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-45, localizado a Estrada da Pedra Branca s/nº, Código INCRA; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 229°12'12,38" e

423,42; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7371378,64924m e E 344250,082071m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 171°59'59,20" e 7,62; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7371371,10529m e E 344251,144087m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 220°07'7,70" e 9,60; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7371363,76538m e E 344244,957098m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 211°19'19,16" e 9,85; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7371355,35381m e E 344239,838898m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 214°01'1,86" e 11,47; até o vértice Pt5, de coordenadas N

7371345,85023m e E 344233,421165m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 225°09'9,81" e 11,41; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7371337,80563m e E 344225,33051m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 230°05'5,56" e 5,47; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7371334,29378m e E 344221,131484m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 230°05'5,53" e 5,75; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7371330,60545m e E 344216,72152m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância: 238°58'58,64" e 11,74; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7371324,55259m e E 344206,656918m; deste, segue confron-